**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 242 / 2001 Em, 24 de setembro de 2001.

"DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, REGISTRO E CONTROLE DE ZOONOSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

**Art.1º)** É expressamente proibida a permanência de animais soltos em logradouros públicos, nas áreas urbanas e de expansão urbana, que serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

Parágrafo 1º - Da apreensão de qualquer animal será feita a publicação, através de fixação de edital em mural específico do prédio de funcionamento do Núcleo de Controle de Zoonoses do município, fixando-se o prazo de três dias para a retirada do animal.

Parágrafo 2º - O proprietário do animal apreendido só poderá retira-lo do depósito da Prefeitura, mediante comprovação de sua propriedade, e ter cumprido todas as exigências previstas nesta lei.

Parágrafo 3º - No caso de apreensão de cão matriculado pelo órgão competente da Prefeitura que esteja com coleira munida de matrícula, o proprietário será notificado, onde constará o prazo máximo para a retirada do animal.

Parágrafo 4º - No caso de apreensão de cão não matriculado, o proprietário será obrigado a matriculá-lo, caso queira retirar o animal do depósito.

**Art.2º)** O animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa, ou em estado repugnante que for apreendido, será imediatamente sacrificado, após a avaliação escrita emitida por técnico da municipalidade.

**Art.3º)** O animal apreendido que não for retirado no prazo estabelecido no artigo 1º desta lei, poderá ser sacrificado, e se útil para o consumo humano, sendo utilizado como alimento em instituições de assistência social devidamente estabelecidas no município, ou vendidos em leilão público.

Parágrafo 1º - No caso de apreensão de cão de raça e eqüinos, os mesmos também poderão ser vendidos em leilão público, ou doados, considerando a relação custo/beneficio, avaliada pela equipe prevista no parágrafo primeiro do artigo 5º da presente lei, após esgotado o prazo de retirada do animal.

Parágrafo 2º - Quando necessário o sacrificio de animais, em se tratando de caninos, o sacrificio será através de processo de Eletrocussão.

Parágrafo 3º - No caso de adoção, o adotante deverá recolher aos cofres do município, o valor de 02 UPFS.

Parágrafo 4º - Com relação à presente lei, ficam definidas as seguintes penalidade com relação ao seu descumprimento:

I- Da advertência, multa, e outras providências e responsabilidades:

a) Na primeira apreensão, o proprietário será advertido por escrito e recolherá aos cofres do município multa no valor de 02 UPFS, além das despesas de transporte do animal, manutenção, e valor referente a publicação do edital.

b) Na reincidência de apreensão, o proprietário perderá automaticamente a posse e a propriedade do animal para o município.

c) qualquer animal que em logradouros públicos ou em outros locais acessíveis ao público, vier a agredir ou causar danos a integridade fisica de qualquer cidadão, o proprietário do mesmo ficará com a responsabilidade de arcar financeiramente com todas as despesas provenientes aos tratamentos da vítima, sem prejuízo dos demais dispositivos já estabelecidos em lei.

d) Todo o valor arrecadado proveniente de resgate de animais, ou qualquer multa, serão aplicados no próprio serviço de controle e apreensão.

**Art.4º)** Todos os proprietários de cães deverão matriculá-los no setor competente da Prefeitura, com o preenchimento dos seguintes requisitos para efetivação da matrícula:

a) apresentação de certificado de vacinação exigida pelo município, fornecida por serviços legalmente habilitados, ou por veterinário;

b) a Matrícula de Cães será feita pelo município a qualquer época do ano, devendo constar no registro:

I- Número de ordem da matrícula;
II- Nome e endereço do proprietário;
III- Nome, raça, pêlo, sexo, cor, e outros sinais característicos do animal.;

c) a chapa da matrícula será de metal, e conterá o seu número de ordem e o ano a que se referir;

d) Na aquisição de cão já matriculado, o novo proprietário terá obrigatoriamente que procurar o órgão competente, para efetuar a transferência da matricula do animal.

e) Para ser matriculado, o cão deverá ter coleira de couro em bom estado de conservação, onde será fixada a chapa da matrícula, sendo obrigatória a renovação da matrícula, anualmente.

**Art.5º)** Na área urbana deste município, os cães, mesmo após atendidas todas as normas estabelecidas neste lei, somente poderão transitar em logradouros públicos em companhia de pessoas adultas e responsáveis pelo animal, sendo que o cão deverá estar permanentemente preso por uma corrente, ou outro objeto que ofereça segurança.

Parágrafo 1° - O executivo municipal instituirá uma equipe que será ligada a Secretaria Municipal de Saúde para a execução da presente lei, sendo tal equipe dirigida por um técnico.

Parágrafo 2° - O executivo municipal fará ampla divulgação da presente lei, visando o conhecimento e conscientização da população.

**Art.6º)** Esta Lei entra em vigor 30 ( trinta ) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTONIO BARROCO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 24/01/2001
PROTOCOLO

José Borges de Oliveira
Chefe de Gabinete
Port. 005/01 02/01/2001

CÂMARA MUNIC. DE MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 24.01.01

Daniel Gomes dos Santos
SECRETÁRIO GERAL